Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 322/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3179/2019
PROTOCOLO	**:** 1966637
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
INTERESSADO	**:** P.C. PEREIRA COSTA – ME
VALOR	**:** R$ 362.089,92
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE KM DIÁRIOS A QUILOMETRAGEM DE LINHA E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e a de seus termos aditivos que atendem aos requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, comprovada pelos documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 26/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2019, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa P.C. PEREIRA COSTA – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno; e a **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a formalização do Contrato nº 26/2019 e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2019, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa P.C. PEREIRA COSTA – ME, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede publica estadual de ensino.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Relatório e Voto REV - G.JD - 12338/2020, constante no processo TC/2613/2019 (protocolo 1963639), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação após proceder à análise (ANA - DFE - 9485/2020), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 26/2019) e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), correspondente à 2ª fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 4638/2021 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), 2ª fase.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, oriundos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2019, 2ª fase, de que trata o artigo 121, II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que concerne o Contrato nº 26/2019, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Na contratação em exame constam os aditamentos ao Contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é acrescer 22 km diários a quilometragem da linha 20 (1º Termo Aditivo), prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses (2º Termo Aditivo) e acrescer 17,939 km diários a quilometragem da linha 20 (3º Termo Aditivo), o instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os

documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 26/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2019, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa P.C. PEREIRA COSTA – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos aditamentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB/DSSM